

REF.: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO

A empresa LANCI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ.: 11.549.127/0001-47, vem por meio deste, IMPUGNAR referente ao Lote 01 composto por Parques infantil (Playgrounds), acessórios e mobiliários –do Pregão Presencial nº 06/2019, informando os seguintes aspectos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (*que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns*) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.***

*§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.***

*§ 2º **Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.***

II – DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, tomou conhecimento do **Edital de Pregão Presencial nº 06/2019**, REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de brinquedos infantis, jogos e brinquedos educativos, para serem instalados nas escolas municipais do município de Bom Sucesso do Sul, tendo sido designada a data de 13/03/2019, às 9:01 horas para abertura do mesmo.

Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, sendo que, **o lote 01** composto por **Parques infantil (Playgrounds), acessórios e mobiliários**, ato que restringe a participação de empresas no certame. Em se tratando de produtos produzidos por empresas de ramos industriais distintos e principalmente pelo fato de possuírem características próprias diferenciadas, as licitantes tendem a providenciá-los perante outros fornecedores, fazendo com que os preços fiquem acima dos valores de mercado, por serem de revenda.

Cumprido salientar que a licitação é procedimento administrativo formado por atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (LEI nº 8.666/1993)

Além disso, a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração pode tomar como base o critério do melhor preço ou da melhor técnica, ou ainda a combinação destes dois critérios. Embora o Estado seja dotado de inequívoco poder de compra, em atenção ao princípio da livre concorrência, deve submeter-se aos preços de mercado, combatendo as práticas econômicas de licitantes e contratantes que atuam com infração à ordem econômica (Lei nº 8.884/94).

Por oportuno, menciona-se que o processo licitatório é dividido em duas fases distintas: a interna e a externa. A fase interna compreende os atos que devem ser observados pela Administração na preparação da licitação: elaboração de projeto básico ou executivo no caso de obras de engenharia; estimativa do impacto

orçamentário-financeiro; declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária com sua indicação; solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade; autuação do processo correspondente, que deve ser protocolado e numerado; estimativa de custo/pesquisa de preço; elaboração da minuta do edital e seus anexos, os quais devem ser submetidos a aprovação pela consultoria jurídica do órgão ou entidade. Ultrapassada a fase interna do certame, a fase externa é iniciada com a publicação do instrumento convocatório (Edital); recebimento de envelopes de habilitação e propostas; análise da habilitação dos interessados; abertura e análise da(s) proposta(s) do(s) habilitado(s); julgamento de eventual (is) recurso(s); e, conforme o caso, homologação do certame.

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação deve estar descrito de maneira sucinta e clara. Portanto, na fase interna, durante a pesquisa e elaboração da especificação técnica, a municipalidade precisa esclarecer e especificar o produto sem direcionar a aquisição para determinada(s) fabricante(s), pesquisando se todos os fornecedores poderão participar de todos os itens estabelecidos em cada LOTE, ou no caso, separar os lotes e/ou agrupamentos de segmentos diferenciados.

Desse modo, com o intuito de proporcionar maior número de participantes neste processo licitatório, a Impugnante solicita a alteração do julgamento por lote para julgamento por item, ou, no mínimo, nova distribuição dos produtos de um mesmo segmento.

Somos fabricantes a mais de 8 anos de bancos de jardim em madeira plástica, temos diversos modelos para atendê-lo, atendendo perfeitamente ao descritivo e com garantia, porém não fabricamos parques infantis o que acaba inviabilizando a nossa participação e conseqüentemente gerando prejuízos ao município. As empresas que fabricam os parques também não fabricam os bancos, elas revendem, portanto terão que comprar dos fabricantes e revender a um custo muito alto, e assim portanto também não podendo participar.

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados,

deve apresentar justificativa devidamente motivada, apresentando junto os três orçamentos que originaram o edital e que solicitam a manutenção dos lotes.

III – DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) O desmembramento do lote 01 quanto ao tipo de julgamento, ou o desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para PARQUE INFANTIL e outro para BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA.
- b) A retirada da COMPROVAÇÃO DO INMETRO, pois o banco de madeira plastica (100% ecologico) nao possui Norma Tecnica para certificação.

Segue também em anexo, para jurisprudência, um parecer jurídico de outro município que também possuía um edital enquadrado na mesma situação, porem reconheceu o erro e corrigiu através de uma errata.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Balneário Camboriú/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

DANIEL CENCI

CPF.: 003.655.970-90